



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº116/2025 – SMECD

Morro Redondo, 13 maio de 2025.

Assunto: Dispensa de Licitação

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a dispensa de licitação, referente à contratação de serviço de transmissão via facebook do 37º aniversário de Morro Redondo, nos dias 17 e 18 de maio de 2025. Obs.: Unico credor que disponibilizou orçamento para abertura do processo de dispensa de licitação.

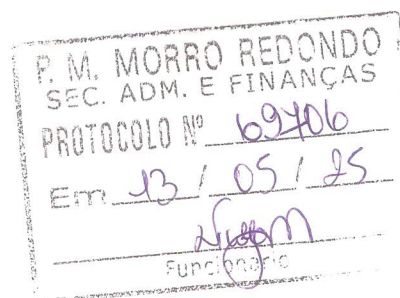
Atenciosamente,



Anderson da Rocha Güths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do Of.116/2025- SMECD, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para contratação de **prestação de serviços** para esta secretaria, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 13 de maio de 2025.

Bruna Krolow
Bruna Krolow, assessora Jurídica